

BRADO CONSERVADOR

FOLHA POLITICA, MORAL E NOTICIOSA

ANNO III

NUMERO 37

ASSIGNATURA

Publica-se uma vez por semana.

Pagamento adiantado

Por anno 65000
Por semestre 35000

Folha avulsa 5200

PHASES DA LUA

no corrente mez

- ☉ NOVA A 2 ás 5 horas da manhã.
- ☾ QUARTO CRESCENTE A 10 ás 10 horas da manhã.
- ☽ CHEIA A 17 ás 8 horas da manhã.
- ☽ QUARTO MINGUANTE A 24 ás 0 horas da manhã.

DIAS SANTIFICADOS.

3

OBSERVAÇÕES

As publicações de interesse particular serão feitas por ajuste. Para serem publicados escriptos que contemham responsabilidade faz-se preciso que venham legalizados.
Todas as correspondencias e reclamações deverão ser dirigidas ao escriptorio da redacção á rua de Hor as n.º 21 1.º andar.

— Rio Grande do Norte — Cidade do Assú, 1 de Fevereiro de 1878 —

BRADO CONSERVADOR

Restabeleça-se a verdade.

A nós, incumbidos da direcção do *Brado Conservador*, assiste o imperioso dever de mostrar quam torpe é o empenho, e quam indecorosos são os manejos a que se soccorrem os nossos adversarios para deprimil-o e abatel-o; para desacredital-o perante o paiz, perante o governo da provincia.

Mas o nosso jornal vae, magestosamente, luminoso caminho, denunciando os factos com toda veracidade, sem abalar-se com os golpes que lhe são, triste e maliciosamente, atirados por desaffectedos, em quem somente se vê falta de lealdade e de amor á verdade, levados, por isto, de vencida vergonhosamente, sempre que o accommettem e o contradizem.

Trez factos, que não são destituídos de importancia, farão brilhar com toda evidencia esta nossa proposição, deixando-nos tomados de um nobre orgulho.

O primeiro é o facto do processo do Manoel Constantino dos Santos, conhecido por Manoel Gato, cuja existencia o *Brado* denunciou; chamando para elle a attenção das autoridades locais que, fingindo ignorancia, deixam que o mesmo Manoel Gato continue, até hoje, a furtar gados, crime por que fora sentenciado em 1869 pelo conselheiro, juiz de direito de então, dr. Luiz Gonzaga de Brito Guerra, como se vê da respectiva certidão, dada pelo escriptão Felis Francisco da Silva, e do attestado do juiz municipal, 1.º supplente em exercicio, do termo do Triunpho, Silvestre Marinho de Carvalho, a despeito do que o dr. Francisco Ferreira de Novaes Junior, juiz municipal deste termo, assegurou por officio que dirigiu em 16 de Novembro do anno passado ao dr. chefe de policia e presidente da provincia, que tal facto não se dera, sendo antes para S. Exc. apreciar ainda uma vez a fidelidade com que o *Brado* costuma de turpar os factos narrando-os á seu jeito!

Ora, se de um facto assim demonstrado e pproado o dr. Novaes busca negar a

existencia com tanto desfaçamento; se sem desmaiar increpa de infiel o jornal que o denuncia; se, em vez de empregar meios para descobrir o crime, e punil-o como lhe cumpre, tenta occultal-o, apesar de patente o visto, ajustando-se, como parece, com a de mais policia neste sentido, que conceito poderá merecer perante o paiz, o que deverá valer para o governo da provincia, diante de quem tecêu elogios a essas autoridades, com relação a este mesmo facto?

Como poderemos considerar respeitad os nossos direitos, garantida a nossa propriedade, em um termo em que o juiz municipal pensa e procede assim?

É que o dr. Novaes deixando-se dominar por paixões ruins, a espada da justiça, em suas mãos, será sempre torta; é que o dr. Novaes por maior que seja a somma de razão que tenhamos em qualquer pretenção, desconhece-a, revelando má intenção e vontade a nosso respeito, por isso mesmo que abona perante o governo a policia que se nega crimiinosamente ao cumprimento de seus deveres, somente porque nos é adversa, ainda mesmo illaqueando a boa fé do mesmo governo, no perverso intuito de retardar o remedio, ou melhoramento de que carecemos, e que temos tantas vezes reclamado; é que o dr. Novaes, ainda diremos, alem de cynico é ingrato, procedendo como procedeu já uma vez, com relação ao nosso amigo, capm. Picado, de quem recebia provas de consideração e apreço, entretendo com elle relações de amizade que não duvidou trahir, denunciando-o como desordeiro perante o presidente de então, o commendador Passos Miranda, que o demittiu nas proximidades de uma eleição, na qual, já mais reinaria a paz, dizia elle, sendo, como era, aquelle nosso amigo o delegado de policia!

Já não pode o dr. Novaes ser accusado de ingrato somente, porque tambem praticou uma traição.

O segundo é o de haver o nosso bom e honrado amigo, capm. Luiz Correia de Araújo Furtado, na qualidade de collecter de rendas geraes deste municipio, procedido de modo altamente

reprovado nas remessas que teve de fazer dos generos vindos do governo para as comarcas do Caicó e Jardim de que foi elle incumbido, accusação esta que somente poderá ser feita pelo *Jornal do Assú*, por ser dirigido por quem gratuitamente procura macular aquelle que, como o nosso amigo, tem sabido até hoje manter-se com dignidade, gosando do melhor conceito na sua vida publica e particular, o que ainda uma vez se vê provado com os documentos fornecidos por aquelles quem effectivamente devia prestar, como prestou, contas com relação ao facto de que se trata, zombando assim do espirito de perversidade e maledicencia, e quebrando as presas ao cão que o tentou morder.

O terceiro e ultimo facto, é o de haverem o *Correio e Jornal do Assú* denunciado, perante o publico, achar-se o cidadão Antonio C. de Oliveira Barros Filho no exercicio indebito de caixeiro de uma venda de molhados e miudezas, sendo, como é este nosso amigo, o professor de latim desta cidade, aliás zeloso do cumprimento de seus deveres; calumnia esta que se torna tanto mais revoltante quanto é levada á presenca da primeira autoridade da provincia, de quem reclamam attenção, o que ao nosso ver, é um acto inqualificavel, senão um arrojô, de que não poderão judiciosamente tirar proveito algum, desde que o mesmo professor defenle-se perfeitamente bem, provando com os attestados do Rvd. vigario da freguezia, da camara municipal e do visitor escolar, documentos muito serios e procedentes, quam falsas foram as accusações que lhe foram feitas por tacs periodicos que poderiam valer muito, se a fealdade da mentira de que sempre se servem lhes não roubasse o merito.

Vejamos agora quanto é agradável e bello ver supplantada a mentira, e confundidos os seus portadores!

Como é feio e triste o papel que representam estes na sociedade, que jamais poderá admittil-os em seu seio, sem repugnancia, visto como, pugnan do ella pelos bons costumes e pela moralidade, não pode deixar de aborrecer, e repulir mesmo, aquelles que a maltratam e a acabrunham, em vez de

acatal-a e affogal-a.

So isto assim é, bem degradante e indigno é o papel que representou o dr. Novaes, que jámais poderá defen der-se seriamente das accusações que, máo grado nosso, viemos de fazer-lhe, na dura necessidade de justificarmos por nte o publico, perante o paiz que naturalmente nos observa e aprecia; chamando-o finalmente, e provocando-o mesmo, para que venha indicar a occasião em que faltou o nosso jornal á verdade, narrando qualquer facto com relação a isto; ou na falta, venha dar a razão porque se mostra com tanto horror ao nosso periodico que tem sido por de mais benigno e indulgente para com S. S.

MORAL

—As mentiras são como aquellas bolas de neve, que cahem das montanhas: ellas engrossam á medida que fazem caminho até se dorreterem e se dissiparem.

—Quando a mentira espera não ser apanhada, esquece-se de que tem as pernas curtas.

—Aquelle, que marcha pela estrada da innocencia, avança com segurança: aquelle, porém, que segue obliquamente dous caminhos, cahirá.

—As perseguições dos máos honram o homem de bem.

(Conselheiro Bastos.)

NOTICIARIO

Assmblea provincial.

Palacio da presidencia do Rio Grande do Norte, 12 de Janeiro de 1878.—(O presidente da provincia, usando da attribuição que lhe confere o § 1.º do art. 24 do acto adicional, convoca a assemblea legislativa provincial que tem de funcionar no biennio de 1878 a 1879; e, nos termos da parte final do art. 80 da lei n.º 388 de 19 de Agos.

PÁGINA MANCHADA

ILEGÍVEL

to de 1845, resolveu...
de abril...
reunio...
qu...
esperando-se as commissões ne-
cessarias.

Aula particular.—A tal ponto tem chegado o descrédito em que é quasi geralmente tida a aula publica de instrução primaria desta cidade, dirigida pelo professor Elias Antonio Ferreira Souto, proprietario e principal redactor do *Jornal do Assu*, que diversos paes de familias, vendo seus filhos em idade de aprenderem, e receiosos de entregal-os á direcção pernicioso do mesmo professor, resolveram contratar um mestre particular para os ensinar, mediante uma mensalidade.

É de lamentar que sendo nesta crise supprimidas tantas cadeiras com manifesto prejuizo da mocidade, como, por exemplo, a segunda cadeira desta cidade, que era frequentada por vinte e tantos alumnos, não o fosse por considerações politicas, a do professor Elias Souto, que nenhuma falta fazia, sendo, como é, frequentada por meia duzia de meninos, que ainda lá vão por empenhos.

É, parece-nos, de facil comprehensão que, sendo o professor Elias Souto o encarregado da direcção de sua imprensa, montada na mesma casa em que dá aula, e donde sahem diversos jornais, não pode cumprir satisfactoriamente os seus deveres de mestre.

Entretanto, que a pode nada faz; e nós que pagamos tributos para sustentação de um professor, vemos-nos ainda na contingencia de pagar a um mestre particular, se não quizermos deixar nossos filhos em completa ignorancia.

Pobre e infeliz mocidade!..

Procurador da Comarca.—Consta-nos que pelo digno juiz do direito da comarca, Sr. dr. Francisco José Cardoso Guimarães, foi despromovido o agente do correio publico desta cidade, José Antonio de Oliveira Barros, contra quem se instaurou processo por denuncia do actual adjuncto do promotor publico da mesma comarca, Manoel Lins Caldas Sobrinho, pelo crime de haver cumpido a expressa disposição do art. 71 das Instruções para execução do Regulamento approvedo pelo dect. n. 3443 de 12 de Abril de 1865, exigindo o reconhecimento da firma de uma autorisação escripta por meio da qual pretendia o Sr. João Carlos Wanderley receber do mesmo agente uma carta registrada que, com endereço ao mesmo Sr. João Carlos, existia naquella repartição.

Já se vai, felizmente, restabelecendo nesta comarca o imperio da lei.

Louvores ao Sr. dr. Cardoso Guimarães por esse seu acto de incontável justiça.

Conselheiro João Affre do.—Telegramma particular da côrte diz que o Exm. Sr. conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira vai melhor de seus padecimentos phisicos.

Dr. Sá Leitão.—Por decreto de 29 de Dezembro ultimo foi nomeado juiz de direito da comarca de Jeromenha, na provincia do Piahy, o não na do Goyaz, como por engano do neste informante noticiamos em o nosso numero passado, o nosso amigo dr. Antonio Saboia de Sá Leitão, que exercia com zelo e intelligencia o cargo de promotor publico desta comarca.

Acceptou os encargos do Juremeha as novas e novas felicitações pela aquisição de um magistrado que faz em todo honra a sua nobre classe.

Ministerio da Justica.—Por decreto de 18 de Janeiro de 1878, nomeando o bacharel Antonio Serrano Gonçalves de Andrade, no lugar de juiz municipal e do crime do termo da capital desta provincia.

Partidas.—A bordo do vapor Pirapama, que, de volta dos portos do norte, tocou em Macaú no dia 28 do passado, seguiu para Pernambuco, onde vai tratar de negocios de seu particular interesse, o nosso prestante amigo, Antonio Soares de Macaédo.

Dezajamos ao nosso amigo feliz viagem, e que volte em breve ao seio de sua Exma. familia.

—Tambem a bordo do mesmo vapor tomaram passagem, até a capital desta provincia, os nossos amigos, professor Antonio Cabral de Oliveira Barros Filho e Silvestre Marinho de Carvalho.

Bôa viagem.

Sementes.—Palacio da presidencia de Pernambuco em 4 de Janeiro de 1878.—Illm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Exc. em resposta ao seu officio de 27 de Dezembro findo, que opportunamente ser-lhe-hão enviados por intermedio da commissão central de socorros duzentos saccos com carcos de algodão para sementes.

Deus Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. presidente da provincia do Rio Grande do Norte.—O presidente Francisco de Assis Oliveira Maciel.

Professora interina.—Por acto de 3 do mez passado, foi nomeada professora interina da cadeira do sexo feminino da cidade de Macaé D. Moema Virgilina de Andrade Mello.

Fallecimento.—Victima de chronicos padecimentos falleceu nesta cidade, no dia 17 do passado, e na idade de 32 annos, a Exma. D. Aquilina Lins Wanderley da Silveira esposa do Sr. Marcelino José da Silveira.

A sua Exma. familia damos os nossos sentidos pesames.

Outro.—No dia 20 tambem do passado falleceu repentinamente na villa de Sant'Anna do Mattos, onde exercia os officios de escrivão e tabelião de notas, o alf. Luiz da Circumcisão Ferreira Cabêça.

Nossos pesamos a sua familia.

Outro.—No dia 26 ainda do passado falleceu na barra de Mossoró o tent. corl. Luiz Manoel Filgueira, victima de um ataque de apoplexia fulminante.

Damos os nossos sentidos pesamos a sua Exma. familia.

Outro.—No dia 27 tambem do passado falleceu na cidade de Macaú, victima de uma congestão cerebral, e na idade de 47 annos, o nosso amigo, tent. Manoel Jeronymo Maria Raposo da Camara, deixando inconsolaveis a esposa e filhos a quem feriu tam do perto esse fatal e prematuro acontecimento.

O finado serviu com honradez o lugar de administrador da Moza de Rendas daquella cidade por espaço de 3 annos, e pertencia ao partido conservador.

Aos nossos amigos, tent. corl. José de Borja C. Raposo da Camara e alf. João Torquato C. Raposo da Camara, marcos do finado, e a sua Exma. familia, fazemos chegar a expressão sincera de nossa condolencia.

Manoel Luiz de Freitas e Joana Quitéria da Conceição.—Foram baptizados na matriz desta cidade...
No dia 1 de Janeiro.

IZIDRO, b. filho natural de Josefa Maria da Assumpção, natural da freguezia de Sant'Anna do Mattos —nasceu a 13 de Maio de 1877. P. P. Manoel Antonio Fernandes de Souza e Claudina Maria da Natividade.

MARIA, sb. filha legitima de Basilio Magno da Silva e Maria da Silva de Carvalho, natural desta freguezia—nasceu a 23 de Setembro de 1877. P. P. Pedro José da Silva e Francisca Maria Lopes.

No dia 2

MARIA, sb. filha legitima de Miguel do Nascimento e Ignacia Maria do Nascimento, retirantes—nasceu a 31 de Outubro de 1877. P. P. Antonio Soares de Brito Filho e Francisca Maria da Conceição.

No dia 5

FRANCISCO, p. filho legitimo de Manoel Luiz de Freitas e Joana Quitéria da Conceição, retirantes—nasceu a 7 de Setembro de 1877. P. P. José Freire de Mattos Silva e Maria da Soledade Raposo da Camara.

No dia 6

JOSÉ, p. filho legitimo de José Tavares da Silva e Joaquina Maria da Conceição, natural desta freguezia —nasceu a 1 de Abril de 1877. P. P. Torquato Augusto de Oliveira Baptista e Maria Francisca de Oliveira Caldas.

LUIZA, p. filha legitima de João Francisco Maria e Francisca Maria da Conceição, natural desta freguezia —nasceu a 7 de Novembro de 1877. P. P. José Freire de Mattos Silva e Maria Francisca da Conceição.

JOSÉ, p. filho legitimo de João Evangelista da Silva e Maria Candida do Espirito Santo, natural desta freguezia—nasceu a 29 de Outubro de 1877. P. P. João Lourenço da Silva e Maria dos Anjos Pereira da Silva.

CALISTO, p. filho legitimo de Manoel Joaquim Clementino e Francisca Maria da Conceição, natural da freguezia do Campo-Grande—nasceu a 14 de Outubro de 1877. P. P. João Baptista Freire de Carvalho e Maria Alexandrina Freire de Carvalho.

ANTONIA, p. filha legitima de Lourenço Vieira de Mello e Florinda Maria da Conceição, natural desta freguezia—nasceu a 10 de Dezembro de 1877. P. P. Antonio Nogueira de Lucena e Joana Nogueira da Rocha.

MANOEL, p. filho legitimo de Antonio da Rocha Freire e Joana Maria da Conceição, natural desta freguezia—nasceu a 26 de Fevereiro de 1877. P. P. Rufino Alvares de Clavassino Costa.

No dia 11

MARIA, p. filha natural de Maria Joana da Silva, natural desta freguezia—nasceu a 12 de Setembro de 1877. P. P. João Marreiro Pessoa e Gemina Maria da Fousêca.

No dia 13

DELFINA, b. filha legitima de Candido Alves de Maria e Francisca Delfina de Araújo, natural desta freguezia—nasceu a 7 de Dezembro de 1877. P. P. João Similiano de Moura.

Francisca Maria da Conceição.—Foram baptizados na matriz desta cidade...
No dia 1 de Janeiro.

MARIA, p. filha legitima de Francisco Pedro Fructuoso e Francisca Maria Fructuosa, natural desta freguezia —nasceu a 19 de Dezembro de 1877. P. P. Hermenegildo Ferreira Pinto e Maria Hermenegilda Fernandes Pinto.

No dia 19

JOÃO, p. filho legitimo de Sebastião Antonio da Silva e Anna Maria de Sant'Anna, natural desta freguezia—nasceu a 1 de Junho de 1877. P. P. José Francisco da Fousêca e Maria Barbosa de Moraes.

MARIA, p. filha legitima de Manoel Francisco de Moraes e Severiana Maria da Conceição, natural desta freguezia—nasceu a 14 de Agosto de 1877. P. P. José Francisco de Maria e Maria Altina da Conceição.

MARIA, p. exposta no dia 11 de Janeiro de 1878 na casa de caridade desta cidade, onde foi baptizada a 19 do mesmo mez. P. P. Pedro Soares de Araújo e Anna Soberinha Soares de Araújo.

No dia 20

FRANCISCO, b. filho legitimo de Francisco Manoel da Silva e Luiza Maria da Conceição, natural desta freguezia—nasceu a 10 de Novembro de 1877. P. P. Gonçalo José Correia e Maria Joana da Conceição

JOÃO, p. filho legitimo de José Dantas Candido Damaceno e Isabel Maria da Conceição, natural desta freguezia—nasceu a 10 de Novembro de 1877. P. P. Joaquim Bezerra de Araújo Cavalcanti e Maria Ezequiel de Araújo Cavalcanti.

No dia 21

LOURENÇO, b. filho legitimo de João Vieira de Mello e Anna Joaquina da Conceição, natural desta freguezia—nasceu a 8 de Janeiro de 1877. P. P. José Freire de Mattos Silva e Luiza de França Raposo de Amorim.

ATENÇÃO

Documentos a que se refere o nosso editorial de hoje.

Copia.—Illm. Sr.—O jornal *Brado Conservador*, n.º 52 de 30 de Novembro deste anno, em noticiario narrou sob a epigraphe —*A policia dorme*—um facto, de que, como juiz municipal desta comarca, nunca tive conhecimento, não obstante as reiteradas ordens dadas ao respectivo escrivão para me fazer conclusos todos os processos, que porventura existissem no cartorio pendentes de qualquer diligencia necessaria ao seu andamento, ou ao cumprimento das sentenças decretadas contra os criminosos.—Admirado da narração feita pelo citado *Brado Conservador*, baixei a portaria, que em copia remetto, afim de que V. S. possa convenientemente aquilatar as accusações alli feitas ao digno e activo segundo supplente do delogado em exercicio neste termo, que, segundo elle proprio me informou, ao ter denuncia do facto alludido immediatamente dirigiu-se ao escrivão do crime deste termo, que de viva voz lhe deu informação identica a que me forneceu por escripto, e que

deixou aquella mandado de prisão contra o individuo de nome Manoel Constantino dos Santos, conhecido por Manoel Gato, de que trata o alludido Brado.

Fazendo esta communicação, tenho somente em vista mostrar a V. S., que as autoridades desta comarca não se descuidam do cumprimento dos seus deveres, e posso assegurar-lhe que neste termo a perseguição aos criminosos é actualmente uma realidade, graças aos esforços das mesmas autoridades. Concluindo sou o rogar a V. S. que se digne levar esta minha communicação ao conhecimento do Exm. Sr. presidente da provincia, a fim de que S. Exc., ainda uma vez, possa apreciar a facilidade com que o Brado costuma deturpar os factos, narrando-os a seu goito.

Deos guarde a V. S. Cidade do Assú, 16 de Novembro de 1877.— Illm. Sr. dr. Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves, M. D. chefe de policia da provincia. O juiz de direito interino, Francisco Ferreira de Novas Junior.— Conforme o secretario, Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Illm. Sr. dr. juiz municipal.— Diz Pedro Soares de Araújo, proprietario e criador, residente nesta cidade, que, a bem de seu direito, precisa que V. S. mande o escrivão do crime, Felis Francisco da Silva, dar-lhe por certidão a integra da sentença que condemnou a Manoel Constantino dos Santos, conhecido por Manoel Gato, como autor de furto de gado vaccum nos campos de criar, e a Joaquim Baptista Xavier, como cumplice no mesmo furto; tendo este ultimo cumprido sentença na cadeia publica desta cidade: nestes termos P. a V. S. deferimento na forma requerida pelo que—R. M.

Pedro Soares de Araújo.— Pg. duzentos reis de sello, em falta de estampilha. Assú 7 de Janeiro de 1878—Furtado—Palmario.— Como requer. Cidade do Assú, 7 de Janeiro de 1878—Novas Junior.

Em cumprimento ao respeitavel despacho do Illustrissimo Senhor juiz municipal, doutor Francisco Ferreira de Novas Junior, exarado nappetição retro do supplicante, certifico que, dando eu com o meo escrevente juramentado, Emidio Bezerra da Costa Avelino, minuciosa busca em todos os feitos crimes existentes em meu cartorio, entre estes achei o de que faz menção a mesma petição retro. Sendo a integra da sentença do julgamento dos reis do meretissimo Senhor juiz de direito de então desta comarca do Assú, o doutor Luiz Gonzaga de Brito Guerra, a qual sentença é do teor seguinte—Sentença Vistos estes autos crimes, em que são partes a justiça como autora, e réos Manoel Constantino—auzente à revelia, e Joaquim Baptista Xavier, preso em flagrante, e acusado o primeiro como autor, e o segundo como cumplice no crime de furto de gado vaccum nos campos da fazenda de criação: compaladas, e combinadas attentamente todas as peças e diligencias, de que se compo o processo: E attendendo, que o réo Manoel Constantino é costumado á pegar, para si e contra a vontade de seus donos, gado vaccum nos campos de criação como depõem algumas das testemunhas de folhas vintae uma a vinte e seis, e que no exercicio desse má habito

effectivamente pegara, matara e vendera em quatorze de Maio do corrente anno, um boi do fazendeiro José Correia d' Araújo Furtado, facto que se mostra sufficientemente provado pela circumstancia de ter sido mata do dito boi, como ve-se da vistoria, folhas quatro, a tirade balla e chumbo, q' não é o meio empregado cologar a matança licita do gado de consumo, e é sim o meio ordinariamente usado pelos que matam gado ás escondidas, e por furto nos campos e pastos, sendo que dos interrogatorio, á folhas cinco, quinze e quarenta e sete resulta, que fora o dito réo, quem vendeo esse boi, que não havia adquerido do dono, nem por sua ordem ou consentimento: A tendendo q' o réo Joaquim Baptista, comprado o referido boi em matatagem ao réo Manoel Constantino, como de plano confessa em seus interrogatorios a folhas cinco e quarenta e sete, não pode eximir-se da presumpção contraria, de que devia saber, que comprava objecto furtado, assim porque, morador nesta terra desde a infancia não podia ignorar que Manoel Constantino, tambem morador na terra, não possui gado vaccum, de que lhe resultasse vender bois de produção propria: douto porque mercante de açougues nesta cidade, não podia desconhecer, que na actualidade só quem furto, podia vir ao mercado vender, por de sessis 163 mil reis, em estado de matatagem um boi de açougue, que regularia francamente na terra e no mesmo mercado o preço de trinta á quarenta mil reis, maxime com referencia ao abastado fazendeiro José Correia de Araújo Furtado, de quem é bem conhecido neste lugar o sistema invariavel de não vender os bois de produção de suas fazendas, senão depois de annos (eras) de criados, para poder obter boas garantias e preços vantajosos, o que tudo se desinvolve, e demonstrou nos debates da audiencia deste julgamento: Attendendo que nas circumstancias em que se realizou a compra—demauha carne ainda frescal, e compondo-se do todo da rez—carne, ossos, sêbo, e couro, como tudo resulta do auto de busca e apreheção folhas quatro, e do de perguntas folhas cinco, seria repellido a presumpção de que não soubesse o réo—que qualidade era a mesma rez comprada, e aquem pertencia, para que em taes condições se—podesse recusar a procedencia da argumentação juridica—de que sabia, ou devia saber, que havia furto da parte do vendedor: Por estas razões, e pelo mais que dos autos e dos debates resultou julgando o réo Joaquim Baptista Xavier como cumplice no crime de furto de que aqui se trata, e na especie este do artigo sexto, paragraho primeiro, e a quelle do artigo duzentos e cinquenta e sete do codigo criminal—condenno a quelle (Constantino) na pena de dois annos, cinco mezes, e cinco dias de prisão simples, e multa de dize e meio por cento do valor do boi furtado, gráo moço do citado artigo duzentos e cinquenta e combinado com o artigo quarenta e nove, visto não

se ter provado, nem verificado á seu respeito a existencia de alguma circumstancia atenuante ou aggravante, nem mesmo a de ajuste anterior ao crime, ou a de lugar ermo, mencionada no libello, pois que na especie de que se trata, é esta circumstancia como que constitutiva do acco punivel; e o segundo réo, Joaquim Baptista, na pena de quarenta e sete dias de prisão simples, e multa de tres e um terço por cento do valor do boi furtado, gráo moço do dito artigo duzentos e cinquenta e sete, combinado com os artigos trinta e quatro, trinta e cinco, e quarenta e nove do mesmo codigi, visto não se verificar a carca deste réo a existencia de qualquer circumstancia aggravante; e sim a atenuante do artigo dezoito, paragraho primeiro, que se allia perfeitamente com a especie de cumplicidade do réo—devendo saber. Expeça se mandado de prisão contra o réo auzente, Manoel Constantino, que cumprirá a sentença na cadeia da capital desta provincia; e accomnenda-se o réo Joaquim Baptista na prisão em que se acha, cumprido á na enxovia da Cadeia. Paguem os réos as custas judiciais inolidas. Cidade do Assú dezesis de Setembro de mil oitocentos e sessenta e nove—Luiz Gonzaga de Brito Guerra—Euada mais se continha em dita sentença que em, escrivão do crime, bem effectivamente aqui passei por certidão do proprio original que se acha no processo de que faz menção a referida petição retro, ao qual processo me reporto, e vai sem couza que duvida faça, por mim escripta, confissão e ass guada: do q' tudo dou á Cidade do Assú, 21 de Janeiro de 1878. O Escrivão do crime—

Felis Francisco da Silva.—Busca—... 57000—Feito—35580—85580—Recebi—Silva.

Silvestre Marinho de Carvalho, juiz municipal 1.º supplente em exercicio neste termo da villa do Triumpho, em virtude da lei &.

Attesto que Manoel Constantino dos Santos, conhecido por Manoel Gato, é criminoso no termo do Assú, em processo instaurado por furto de gado, e que por duas vezes lhe botei tropa na serra João do valle, no lugar Carnaúba deste termo, onde se achava elle então homisiado, isto em virtude de denuncias verbaes que me foram dadas pelo conselheiro, então juiz de direito da comarca, doutor Luiz Gonzaga de Brito Guerra, e do Escrivão interino do referido termo do Assú Manoel Basilio de Brito Guerra, succedendo escapar ás diligencias o mencionado Manoel Gato.

E o que posso attestar em fé de meu cargo.

Villa do Triumpho, 3 de Janeiro de 1878.

Silvestre Marinho de Carvalho.
—
Meza de Rondas Geraes de Macáo, 18 de Dezembro de 1877.

Illm. Sr.—Vindo-me hoje ás mãos o periodico *Journal do Aqu' n.º 16* de 16 do corrente mez, na gazetilha do mesmo, sob a epigrapha—*Soccorros para o Principe e Jardim*.—o em um artigo tambem sob a epigrapha—*A*

tenha o governo—inserto no mesmo jornal, o qual passo ás mãos de V. S., deparei com uma accusação feita ao collecter das rendas geraes do Assú, por haver remetido generos para o Principe e Jardim em animaes de seus cunhados, e a dez mil reis por cada carga, e de estar o mesmo collecter subtraindo cargas dos ditos generos, os quaes lhe foram por mim remettidos para fazel-os seguir a seus destinos.

Em vista da gravidade de semelhante accusação, que me veio tambem ferir, por ter sido eu o encarregado por V. S. da remessa desses generos, apresso-me a informar a V. S. sobre os dous pontos capitães de semelhante accusação.

Tendo recebido no dia 10 do Outubro preterito, pelo commandante do vapor *Ipojuca*, Jeronymo José Telles, a quantia de cinco contos de reis, ordenando-me V. S. em portaria de 8 do mesmo mez, que empregasse dita quantia em generos alimenticios, e com toda a brevidade os remetteste ás commissões de soccorros do Principe e Jardim, no mesmo dia em que recebi a citada portaria, dirigi-me áquellas commissões, pedindo-lhes para contractarem o transporte de cem cargas para cada localidade, e, não obstante isto, mandei publicar editaes, convidando a quem quizesse contractar o transporte dos referidos generos, dirigindo-me tambem a diversos particulares para dito fim.

Não achando, porem, quem quizesse contractar dito transporte, e sendo necessario tomar medidas a fim de que os generos seguissem, resolvi remetel-os áquelle collecter, pedindo-lhe que os recebesse, e os fosse remetendo para o lugar do destino, a proporção que fossem apparecendo conductores; e segunda vez dirigi-me ás ditas commissões, de quem nenhuma resposta tive, para promoverem a conducção dos generos do Assú para lá.

Informando-me de diversas pessoas do centro, que julgava mais habilitadas, sobre o quanto se devia pagar por cada carga, todas me affiançaram que seria difficil achar-se conducção em semelhante epocha, e quando se achasse, seria por preços extraordinarios; mesmo assim regulei os fretes a dez mil reis por carga para o Principe e doze para o Jardim, por quanto pagaram os particulares, e assim autorizei áquelle collecter a pagar; e ainda em 28 do mez passado dirigi-lhe o officio cuja copia remetto, e que V. S. apreciará, e posso affiançar quo de semelhante recommendação elle se não arredou, sendo até porção de cargas mandadas conduzir pelas respectivas commissões, limitando-se o mesmo collecter somente a fazer os pagamentos do frete.

Devo ainda dizer a V. S. que pessoas do Assú, e até inimigos daquelle funcionario, me affiançaram que seria impossivel elle achar quem conduzisse cargas de generos para aquellas localidades por menos de vinte mil reis!

Os precedentes honrosos daquelle collecter habilitaram-me a incumbil-o de semelhante commissão, a qual accitou espontaneamente, e tem desempenhado com todo zelo e actividade.

Não descubro a menor censura ou crime, como encherçou o autor da publicação, em serem conduzidas cargas em animaes de cunhados do collecter, quando ellas foram pagas pelo mesmo preço por quanto se tem pago a todos, como se vê da mesma publicação, sendo vinte cargas por duzentos mil reis.

Quanto ao 2.º ponto julgo a accusação improcedente, desde que o dito collecter recebeu os generos, passando delles recibo, com declaração do estado em que recebeu, da mesma forma

procede ao entregar aos conductores e estes cobram iguaes recibos da commissão a que se entregam os generos, o quaes são entregues para receberem que passaram, e assim se de obriga rem da responsabilidade em que ficarão; vê, pois, V. S. que é impossível aquelle collector extraviar cargas de generos, quando disto fosse capaz visto ter de prestar perante mim as respectivas contas, e ou a essa thesouraria, e nessa occasião qualquer fraude ou má fé que for encontrada praticada por mim, peço a V. S. que proceda rigorosamente, pois, mercê de Deus, sobre tudo, préso a minha honra e reputação, que me cumpre zelar.

É de lamentar, Illm. Sr., que em epocha tam dolorosa, como a que atravessamos, e quando todos os homens se deviam unir para ajudar ao preclaro administrador desta provincia á debellar o terrivel flagello que ora peza sobre os nossos infelizes irmãos, no que tanto se tem mostrado sollicito, esses mesmos homens lancem mão de pequena e mesquinha intriga da localidade, para criarem difficuldades aquelles que de bom grado prestam seu auxilio a administração, illaqueando talvez a boa fé do jornalista zeloso do bem publico, para conseguirem taes publicações, e isto me autorisa a crer quando a mesma publicação refere-se a informações.

Julgo bem explicados todos os pontos da a. usação.

Deus Guarde a V. S.

Illm. Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda desta provincia.

O Administrador,

João A. Pereira de Vasconcellos.

Moza de Rendas Geraes de Macao, 21 de Janeiro de 1878.

Illm. Sr.—Accuso a recepção do officio de V. S. de 15 do corrente mez, que copiava a conta e recibos da despesa feita por V. S. com a remessa dos generos destinados ás commissões do Principe e Jardim, dos quaes vê-se que dispendeu a quantia de dois contos, seiscentos noventa e seis mil reis, faltando para completar a de dois contos setecentos e cincoenta mil reis, que remetti a V. S. para dito fim, a importância de cincoenta e quatro mil reis, que me foi entregue com o dito officio.

Os recibos que acompanharão ao supracitado officio de V. S. provão que foram entregues fielmente, e em seu perfeito estado, a commissão do Jardim cento e noventa e tres saccas com farinha de mandioca e nove fardos com carne de xarque, e a do Principe dousentos e noventa e duas saccas com farinha, tres fardos com carne de xarque, um caixão e um fardo com fazendas, que por mim tinham sido remetidas a V. S., para fazel-as chegar a seu destino.

Fiquei sciante de haverem as Srs. Faria & Sá Leitão prestado-se gratuitamente a receberem em seu armazem os referidos generos, livre de qualquer despesa para os cofres publicos, assim como de haver V. S. descontado dez mil reis nos fretos de cincoenta e duas saccas com farinha conduzidas para o Principe por João Teixeira de Souza, visto terem chegado do quatro saccas com a terça parte de menos, conforme o recibo daquelle commissão.

Prevaleço-me da occasião, para agradecer a V. S. o valioso serviço que me prestou incumbindo-se espontaneamente de semelhante commissão, pois a não ser o zelo, actividade e honradez de V. S., jamais teria feito aquelles generos chegarem a seus destinos, visto as insuperaveis difficulda-

des que encontrei, como tudo fiz sentir ao Illm. Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda; sentindo, porém, que sendo os serviços da V. S. pouco apreciados por pessoas suas desafectas, dessem lugar a graves e injustas censuras, das quaes foi V. S. o alvo.

Deus Guarde a V. S.

Illm. Sr. capitão Luiz Corroia de Araújo Furtado, D. Collector das Rendas Geraes da Cidade do Assú.

O Administrador,

João A. Pereira de Vasconcellos.

José de Mattos Silva, presbytero de S. Pedro, vigario collado da freguezia de S. João Baptista da Cidade do Assú por S. M. I. & C.

Attesto que o Sr. Antonio Cabral de Oliveira Barros Filho, professor da cadeira de latim desta cidade, nunca foi nem é caxeiro de alguma casa de commercio desta cidade. Ficando assim satisfeito o primeiro quizito de sua petição, passo a satisfazer ao 2º

Consta-me que o mencionado professor tem a sua aula aberta todos os dias uteis do anno, e que procura preencher as obrigações e deveres do seu cargo. Quanto ao terceiro, finalmente, sei que a sua conducta moral, civil e religiosa é boa, pois não conheço acto que o possa desabonar. O que levo dito affirmo *in fide Parochi*.

Cidade do Assú, 14 de Janeiro de 1878.

Vigario, José de Mattos Silva.

Attesto: Ao 1º quizito que não me consta que o supplicante seja caxeiro de alguma casa commercial desta cidade; sendo, porém, certo que o tenho visto algumas vezes vendendo na loja de molhados do negociante Vicente José Pereira de Sá.

Ao 2º quizito que o supplicante tem sempre a sua aula aberta nos dias uteis.

Ao 3º finalmente que nada me consta que desabone a conducta civil e moral do supplicante. Cidade

ANNUNCIO

ATTENÇÃO

Antonio Dantas Correia de Medeiros

negociante estabelecido nesta cidade com um grande e variado sortimento de

Fazendas, Molhados, Miudezas, Ferragens

E generos alimenticios de primeira necessidade, como sejam:

Mel, Milho Farinha &

Chama a attenção do respeitavel publico, não só dos lugares circunvisinhos á esta mesma cidade, como do alto sertão, para seu estabelecimento onde se vende

tanto em grosso como a retalho

por preços que

desafiam a preferencia

a outra qualquer casa, não só daqui como de

Macau ou Mossoró

visto como tem adoptado o systema de só comprar a dinheiro e em primeira mão.

Contentando se

com o modico lucro do desconto que obtiem em suas compras, e mais que tudo, em attenção á quadra terrivel que vamos atravessando, o seu principal fim é vender muito, ganhe embora pouco.

Compra todos os generos de exportação que vierem ao mercado

como bem:

Cenros salgados, Lã, Courinhos miudos,

Solla, Cera de carnauba, Pennas de ema, & E tambem compra — Escravos.

—CIDADE DO ASSU—1878.—

de Assú, 14 de Janeiro de 1878.

O Visitador escolar

Antonio Dantas Cavalcanti

A camara municipal da Cidade de Assú, em virtude da lei &

Attesto: 1º que o supplicante não é caixeiro de casa alguma commercial. 2º que nos dias uteis tem elle a sua aula aberta. 3º finalmente, que nada consta contra a sua conducta.

Paço da camara municipal da cidade do Assú, em sessão ordinaria do 15 de Janeiro de 1878. Eu, Adolpho Carlos Wanderley, secretario da camara, o escrevi—

Manoel Lins Caldas presidente.

Epaminondas Lins Caldas.

Minervino Lins Wanderley.

Torquato A. de Oliveira Baptista.

Manoel Joaquim Fructuoso.

CORRESPONDENCIA

Mossoró, 14 de Janeiro de 1878.

Hoje teve lugar na escola de instrucção primaria desta cidade, da qual é professor o cidadão Liberato José das Merceis Parahyba, o exame dos alumnos Antonio Ponciano de Miranda e Alexandrino Gonçalves de Goes Nogueira.

Forão examinadores os Srs. professor Luiz Carlos da Costa e Manoel Basilio de Brito Guerra, presidindo o acto o respectivo visitador escolar capm. Rafael Arcajo da Fonseca, no impedimento do Inspector de Comarca, Vigario Rodrigues.

Os alumnos arguidos satisfizeram a todas as perguntas dos examinadores e do visitador escolar, mostrando assim que estavam preparados nas materias do ensino prescriptas pelo regulamento.

Forão plenamente approvados.

Ao terminar o acto, o examinando Goes Nogueira pronunciou um breve, mas eloquente discurso, agradecendo ao seu preceptor as boas e proveitosas lições, que lhe dispensava e dizendo os seus adeoses aos collegas, a quem juntamente se confessava grato.

O visitador escolar proferiu tambem algumas palavras analogas ao acto, exprimindo a sua satisfação, pelo que acabava de presenciar, e animando os examinandos á maiores esforços na carreira das letras.

O professor Liberato proferiu seguidamente um discurso todo sentimentai, que com os outros foi geralmente applaudido.

Os examinadores portarão-se de modo condigno as suas capacidades e aos sentimentos, que muito os honra.

O visitador escolar, capm. Rafael Arcajo da Fonseca, foi acompanhando até a casa de sua habitação, onde dissolveu-se o auditorio. Honra e louvores a todos.

Um mossoroense

TYP. DO BRADO CONSERVADOR - RUA DE HORTAS N.º 24 - IMPRESSOR Alf. Benvenuto A. de Seixas Boylan.

BRADO CONSERVADOR

FOLHA POLITICA, JURIDICA E NOTICIOSA

ANO III

NUMERO 55

ASSIGNATURA

Publica-se uma vez por semana.

Pagamento adiantado

Per anno 65000
Por semestre 35000
Folha avulsa \$200

PHASES DA LUA

na corrente azul

- NOVA A 4 á 0 horas da manhã.
- QUARTO CRESCENTE A 12 á 1 hora da manhã.
- CHEIA A 18 da 6 horas da tarde.
- QUARTO MINGUANTE A 25 á 1 hora da tarde.

DIAS SANTIFICADOS.

25

OBSERVAÇÕES

As publicações de interesse particular serão feitas por ajuste. Para serem publicados escriptos que contenham responsabilidade faz-se preciso que venham legalizados.

Todas as correspondencias e reclamações deverão ser dirigidas ao escriptorio da redacção á rua de Hornos n.º 24 1.ª andar.

— Rio Grande do Norte — Cidade do Natal, 14 de Novembro de 1874 —

BRADO CONSERVADOR

Do Correo do Norte

Pedimos ao editor desse periodico que, uma vez que teve o feliz alvitre de super publicar nas columnas do seu jornal as peças officiaes, — encaminhadas pelo juiz interino de direito da comarca, dr. Francisco Ferreira de Novaes Junior, ao dr. chefe de policia, e por este ao Exm. presidente da provincia, — como resposta cabal ao *Brado Conservador* n.º 52 de 30 de Novembro proximo passado, na parte relativa a noticia sob a epigraphe — *A policia dorme* — digno-se, ao menos por espirito de justiça e equidade, de fazer igualmente publicar nas columnas do mesmo jornal as peças, tambem officiaes, inseridas em o nosso n.º 57 do 1.º de Fevereiro ultimo, — para as quaes chamamos a sua attenção, — affin de que, confrontadas com aquellas, em que o contemporaneo lobrigou um triumpho de causa em prol de seus apuniguados, possam o publico e o governo formar um juizo seguro e de modo a conhecer quem foi mais facil em sacrificar a verdade: se o *Brado Conservador*, que fallava com criterio e discernimento denunciando a existencia de um facto, de que tinha inteiro conhecimento; a saber, que Manoel Constantino, por alcunha Manoel Gato, era criminoso neste termo, e condemnado á revelia, ou se o Sr. dr. Novaes, que, já devendo conhecer o escripto com quem lida, e obedecendo somente ás paixões inconscientes de que se acha dominado a nosso respeito, não hesitou um só momento em constituir-se porta-voz de uma informação que, dada do chefe, como foi, bom podia não ter, como effectivamente não tinha, o ouso da veracidade; sendo que somente agora é que se vê que o escripto que a ministrou é maior de 70 annos, alquebrado pelo seu effanoso lidar e falta de reminiscencia!

Como se a marcha do serviço publico devesse estar subordinada a essas frequentes vicissitudes, á que

está sujeito o genero humano, e por conseguinte os funcionarios, a cargo de quem se acha o mesmo serviço.

Isto posto, e não obstante sabermos de raiz quaes os motivos que instigaram o Sr. dr. Novaes a dar esse passo, tanto mais precipitado, quanto era a sofreguidão, em que ardia, por de parar com uma occasião azada para desconceitoar-nos perante as primeiras autoridades da provincia, contudo nada teriamos que dizer, se o Sr. dr. Novaes, baixando a sua portaria, despedido de prevenções, se houvesse cingido a materia da informação que em parte lhe aproveitava, e jamais taxariamos de irregular a marcha, que levou esse negocio, até ao ponto de não sermos agredidos do modo injusto e grosseiro por que o fomos.

Mas! não... o Sr. dr. Novaes foi muito aloom do que se deve esperar de um cavalheiro; ultrapassou as raiaes em que deve manter-se um juiz recto, de animo calmo e reflectido!

Repleto do odio e de vingança, apenas lhe constou que o processo de Manoel Gato, segundo dizia o escripto, não parava no cartorio, entendeu que esta circumstancia por si só lhe proporcionava o almejado ensejo de tomar uma vindicta contra o *Brado Conservador*, que tem tido a ousadia de dizer a verdade, que só aos máos pode offender; e sem mais tregoaes á reflexão ei-lo todo pressuroso de thuribulo em punho dando graças e incensando-se a si proprio nas aras do chefe de policia; e não satisfeito ainda solicita deats a mercê de tambem fazer chegar o seu canto laudativo até ao throno do Exm. Sr. presidente da provincia, affin de que S. Exc. convença-se de que elle dr. Novaes e o delegado João Arruda são duas vestaes purissimas, e possa ao mesmo tempo S. Exc. ainda uma vez apreciar a facilidade (sic) com que o *Brado* costuma deturpar os factos, narrando-os a seu geito.

Coitado! como foi mal succedido! Que vergonha!

Em vez de trazer lá, voltou tosquendo.

Queira ao menos aproveitar-lhe a lição.

A penalidade e a educação

«Não é pela penalidade das leis, pelo rigor dos codigos, nem mesmo pela instituição das modernas penitenciarías que se educa a alma e se regenera a consciencia do homem manchada pelo delicto; e os que tiverem estudado e profundado as estatísticas e as origens do crime, verão que a criminalidade vae diminuindo lenta e gradualmente segundo as luzes e os progressos da civilização.

Por este facto se pode, pois, concluir, que a solução do gravissimo problema que tende a extinguir os delictos na sociedade humana, não está nas reformas operadas na legislação penal, nem ainda mesmo na reorganização das cadeas que nos paizes mais adiantados a sciencia vae transformando em officinas de trabalho, mas sim na instrução, na educação moral e religiosa e nos progressos da civilização e das artes.

Quereis regenerar e moralisar o homem?!

Regenerae e moralisae primeiro a familia onde elle nasce, onde se nutrem os seus primeiros sentimentos, e onde se desabrocham as primeiras expansões da sua alma.

Fazei com que todos tenham para acalentar o somno da infancia o seio amoroso de uma mãe extremosa, e as doces modullações de uma voz querida. Proclamae a instrução gratuita e obrigatoria, e reformae a escola aspora e rude que intimida a creança e escurece de sombras o espirito infantil, convertendo a em templo sagrado de alegria, de jubilo, de esperança e de amor.

É facto incontestavel que a instrução faz descór as estatísticas do crime e da miseria.

O carcere, o desterro, a penitenciaría, a matricula da prostituição, a casa correctiva, todas estas instituições que muitos julgam filhas de uma civilização adiantada, não são, todavia, mais do que quadros estatísticos em que se denunciam as agonias, as fúrias,

as perurias, os acatamentos e as ignorancias de uma má organização social.

Essas, educação e trabalho, são aqui as bases fundamentais da civilização futura, as santas instituições que hão de destruir o crime, redimir a miseria e exterminar o prostibulo.

Aboli por uma voz todos os supplicios que avergam a fronte da creança; supprimi a roda onde agonisam essas victimas innocentes que o opprobrio, a deshonra e a miseria arrojam para o fundo dessa voragem medonha; dae a todos a escola e a officina, a dignidade, a cobertura e o pão.

Olhae, do fundo desses abysmos onde se revolve a miseria, onde gemem os nus, os famintos, os desamparados, é que vae sahir o roubo, o furto, o assassinato e a prostituição.

É dahi que rebentam essas paverosas crateras que, em momentos de profunda convulsão social, incendiam as povoações, devastam os campos e lançam por toda a parte o grito sedicioso e atribulado do desespero e da agonia, como ora se vê.

São essas as reacções dos opprimidos contra os oppressores.

É vós, que os deixastes a debaterem-se solitarios nos frios da nudez e nas fomes da miseria, sem lhes entenderdes a mão affectuosa para os aliviar no desespero da sua agonia, forjaes então cadeas e levantaeis cadafalsos para punir e estrangular as victimas em nome da vindicta social.

É por isso que o sangue iraterceiro está sendo ainda derramado sobre a terra, e a voz divina do Christo, que do alto da cruz proclamava a paz entre todos os homens, se perde ainda através de 19 seculos nas nuvens escuras do desalento que nos toldam os horizontes do futuro.

MORAL

A politica, diz o Conde de Maistre, é uma sciencia espinhosissima, e apresenta um phenomeno, que as outras

Para a comarca de Macaé foi nomeado...

Para a comarca da Maioridade foi nomeado...

Exceto o ultimo conhecemos a todos os nomeados...

Nascimento de um príncipe. S. Alta Imperial...

Supremo tribunal de justiça. Por decreto de 19 de Janeiro...

Novo administrador. Foi nomeado administrador da meza...

Nomeação de juizes. Foram nomeados juizes...

Nomeação de juizes. Foram nomeados juizes...

Nomeação de juizes. Foram nomeados juizes...

Nomeação de juizes. Foram nomeados juizes...

Nomeação de juizes. Foram nomeados juizes...

Nomeação de juizes. Foram nomeados juizes...

Nomeação de juizes. Foram nomeados juizes...

Nomeação de juizes. Foram nomeados juizes...

Nomeação de juizes. Foram nomeados juizes...

Nomeação de juizes. Foram nomeados juizes...

Nomeação de juizes. Foram nomeados juizes...

Para fazer desaparecer as...

As chuvas. As que tinham suspenso...

Quem tem algumas sementes...

Mas, quem não tem um só grão...

Entregue ao desespero...

Se a daquelles a quem faltarem...

Morte. No dia 16 de Janeiro...

Morte. No dia 21 do mesmo mez...

Morte. No dia 26 de Janeiro...

Morte. No dia 29 de Janeiro...

Morte. No dia 31 de Janeiro...

Morte. No dia 4 de Fevereiro...

Morte. No dia 9 de Fevereiro...

Morte. No dia 10 de Fevereiro...

Morte. No dia 11 de Fevereiro...

Morte. No dia 12 de Fevereiro...

Morte. No dia 13 de Fevereiro...

Morte. No dia 14 de Fevereiro...

José Francisco Cebolla com quem...

No dia 14 falleceu na fazenda...

O finado gosava da geral estima...

Baptizados. Foram baptizados...

No dia 23 de Janeiro...

JOÃO, p. filho legitimo de...

MARIA, b. filha legitima de...

MARIA, sb. filha legitima de...

MARIA, sb. filha legitima de...

MARIA, sb. filha legitima de...

MARIA, sb. filha legitima de...

MARIA, sb. filha legitima de...

MARIA, sb. filha legitima de...

MARIA, sb. filha legitima de...

MARIA, sb. filha legitima de...

MARIA, sb. filha legitima de...

MARIA, sb. filha legitima de...

MARIA, sb. filha legitima de...

MARIA, p. filha legitima de...

PEDRO, b. filho legitimo de...

ANTONIO, b. filho legitimo de...

ANTONIO, b. filho legitimo de...

ANTONIO, b. filho legitimo de...

ANTONIO, b. filho legitimo de...

ANTONIO, b. filho legitimo de...

ANTONIO, b. filho legitimo de...

ANTONIO, b. filho legitimo de...

ANTONIO, b. filho legitimo de...

ANTONIO, b. filho legitimo de...

ANTONIO, b. filho legitimo de...

ANTONIO, b. filho legitimo de...

ANTONIO, b. filho legitimo de...

ANTONIO, b. filho legitimo de...

ANTONIO, b. filho legitimo de...

ANTONIO, b. filho legitimo de...

ANTONIO, b. filho legitimo de...

JUSTICA

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

Feitos da Provincia

JULGAMENTOS

Sessão ordinaria em 1. de Fevereiro de 1878.

Petição de ordem de habeas-corpus.

CANGUARETAMA. Impetrante o dr. Manoel Januario...

MAIORIDADE. Appellante Clementino Nunes dos Reis...

MACAU. Impetrante Eufrazio Alves de Oliveira...

PUBLICAÇÕES SOLICITADAS

UM AMIGO NOS PEDE A REPRODUCCÃO DA SEGUINTE...

Resposta á publicação intitulada...

Depois de doze dias de soffrimentos...

Depois de doze dias de soffrimentos...

Depois de doze dias de soffrimentos...

Depois de doze dias de soffrimentos...

Depois de doze dias de soffrimentos...

Depois de doze dias de soffrimentos...

Depois de doze dias de soffrimentos...

Depois de doze dias de soffrimentos...

Depois de doze dias de soffrimentos...

Vã gloria!!...
 Não é verdade que esses senhores dispensassem-me de seus serviços; não, — foi sim o abaixo assignado que dellez pediu dispensa no dia 18 de mez proximo findo, ás 6 horas e 10 minutos da tarde, havendo entre outros motivos o seu máo estado de saúde. É só por satisfação ao publico e ao respeitavel corpo commercial que faço esta declaração, existindo só em mim o nobre desejo de restabelecer a verdade adulterada por aquelles senhores.

Racife, 4 de Fevereiro de 1878.
 Antonio Ribeiro Pontes.

TRIBUTO DE GRATIDÃO A MEMÓRIA DO ILLM. SR. CORL. LUIZ MANOEL FERNANDES, FALLECIDO A 21 DE JANEIRO DE 1878.

A morte, sempre inexoravel e des-humana, calca com egual altivez o regio paço e a choupana pastoril.

Reis conquistadores, atterrando as nações; generaes destimidos acollando exercitos; nautas impavidos affrontando a esnha das tempestades em busca de novos mundos; astronomos insignes, esquecendo se de si, proprio, e subindo em espirito a contemplar esses luzeiros brilhantes, que chamam outros tantos mundos; intelligencias robustas conquistando louros e palmas no theatro das letras; velhos de niveas e honrosas cãs; moços temerarios; crianças imboiles; todos, todos vão, uns apoz outros curvar-se submissos aos pés dessa soberana que se chama morte!...

Foi assim que, obedecendo á sua lei eterna, pelas 7 horas da noite de 21 de Janeiro do corrente anno, depois de quasi deus mezes de soffrimento, na avançada idade de 78 annos, decappareceu do seio de sua desolada familia o Illm. Sr. corl. Luiz Manoel Fernandes, deixando a nós todos a dor e a saudade!

Nascido a 25 de Dezembro de 1799, muito moço ainda fui-lhe confiada a direcção dos negocios da casa paterna, que geriu sempre com admiravel tino e bom exito, revelando em todas as suas acções um caracter nobre, e sentimentos os mais puros.

Joven de feições sympaticas e qualidades distinctas, tendo já completos os seus 25 annos de idade, desposou no dia 21 de Janeiro de 1825, a Exma. Sra. D. Alexandrina Lourença da Silva, sua linda e virtuosa prima, em companhia de quem pas-

sou todos os seus dias de vida na mais perfeita e invejavel harmonia. Passador já de alguma fortuna ficou illustre ficando sua residencia no sitio—Sabe Muito—, herço da grande familia a que deu o nome; e não tardou muito que seu nome, graças á largueza e generosidade de seu coração, se fizesse conhecido em quasi todos os angulos da provincia.

Esforado propugnador das ideas conservadoras constituia se logo chefe supremo do partido em toda a comarca do Apody, a cuja frente pugnou sempre com denodado cavalheirismo e inquebrantavel firmeza de principios.

Foi elle, sem duvida, o homem que mais serviços prestou ao partido conservador nesta comarca.

Lidador incarsavel, esquecido muitas vezes dos proprios interesses pessoais, bens, saúde, excepto a honra, tudo sacrificava em bem do partido de

que era digno chefe. Occupando com o maior gosto, e sempre por unanime accettazione, todos os cargos politicos e judiciaes da comarca, tendo por elle a lei, em nenhum se afastou jamais do cumprimento fiel dos seus deveres.

Essendo, finalmente, reformado em coronel, descansava, ha alguns annos, das lides politicas, cercado de respeito e veneração dos seus muitos amigos e verdadeiros correligionarios.

Mas não foi só como politico que se fez digno de admiração o nosso illustre coronel.

Uma religião pura e uma caridade illimitada eram as duas perolas mais brilhantes que ornavam a sua coroa de gloria.

Sua vida politica e laboriosa em tempo algum foi obstaculo a que constantemente trabalhasse para a sustentação do culto e propagação da fé christã.

E quem esquecerá nunca que a ei-

ANNUNCIO

ATTENÇÃO

Antonio Nantas Correia de Medeiros

negociante estabelecido nesta cidade com um grande e variado sortimento de

Fazendas, Melhados, Miudezas, Ferragens

E generos alimenticios de primeira necessidade, como sejam:

Mel, Milho, Farinha &

Chama a attenção do respeitavel publico, não só dos lugares circumvisinhos á esta mesma cidade, como do alto sertão, para o seu estabelecimento onde se vende

tanto em grosso como a retalho

por preços que

desafiam a preferencia

a outra qualquer casa, não só daqui como de

Macau ou Massoré.

visto como tem adoptado o systema de só comprar a dinheiro e em primeira mão.

Contentando se

com o modico lucro do desconto que obtem em suas compras, e mais que tudo, em attenção á quadra terrivel que vamos atravessando, o seu principal fim é vender muito, ganhe embora pouco.

Compra todos os generos de exportação que vierem ao mercado

como bem:

Ceuros salgados, Lã, Courinhos miúdos, Sella, Cera de carnauba, Pennas de ema, & & E tambem compra —Escravos.

—CIDADE DO ASSU— 1878.—